



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28

Ofício nº 48/GP/2025

Porto Alegre do Norte-MT, 08 abril de 2025.

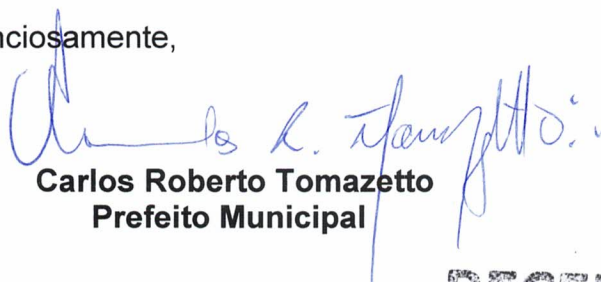
Ref.: Projeto de Lei 015/2025 – Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ **7.927.819,77** – para execução da pavimentação Asfáltica na Rodovia MT-550, em andamento, MT-412, Conv.979/2023-SINFRA.

Presidente,

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT**, neste ato representado pelo senhor **Carlos Roberto Tomazetto**, Prefeito Municipal, vem pelo presente, encaminhar a V. Exa. o Projeto de Lei acima referenciado, cujo o mesmo versa sobre matéria orçamentária dispondo sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ **7.927.819,77**, para apreciação e providências por parte desta Casa de Leis, no sentido de que o mesmo seja colocado em votação pelos nobres vereadores.

Contando com o pronto atendimento, renovo protestos de estima e considerações.

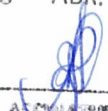
Atenciosamente,


Carlos Roberto Tomazetto
Prefeito Municipal

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JUNIOR GOMES DOS SANTOS
DD. VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE - MT.

RECEBIDO
CÂMARA MUNICIPAL

8 ABR. 2025


ACORDADA



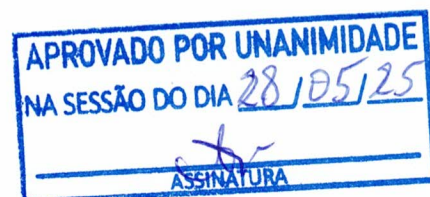
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28

Câmara Municipal de Porto Alegre do
Norte - MT



PROTOCOLO GERAL 122/2025
Data: 08/04/2025 - Horário: 11:21
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 015/2025



**SUMULA: “DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS”**

CARLOS ROBERTO TOMZETTO, Prefeito Municipal de
Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte:

Artigo 1 – Fica aberto no Orçamento Programa vigente, Lei Municipal nº 1163/2024 –
Orçamento Anual de 2025, um Credito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 7.927.819,77** (Sete Milhões, Novecentos e Vinte e Sete Mil, Oitocentos e Dezenove Reais e Setenta e Sete Centavos), a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentária:

Órgão	07 – Secretaria de Viação e Obras Públicas
Unid. Orç.	004 – Depto. de Infra Estrutura, Serviços Urbanos e Transporte
Função	15 - Urbanismo
Sub-Função	451 – Infra-Estrutura Urbana
Programa	0013 – Infra-Estrutura Urbana e Rural com Qualidade
Projeto	1118 – Pavimentação Asfáltica e Drenagem Urbana e no Distrito
Nat. Despesa	4.4.90 – Aplicações Direta (Red.115)
Valor R\$	7.927.819,77
Fonte	1.701.0000000 (Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados)

Artigo 2 – Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos
provenientes do excesso de arrecadação por rubrica, nos termos do artigo 43, § 1º,
Inciso II da Lei 4320/64, no valor de **R\$ 7.927.819,77**, decorrente do Convênio



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28

0979/2023, firmados com Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso.

Artigo 3 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 1147/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 – LDO e, da Lei Municipal nº 975/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos (PPA) - 2022/2025.

Artigo 4 – Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação ou afixação e, revoga as disposições em contrário.

Porto alegre do Norte – MT, em 08 de abril de 2025.


CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28**

Mensagem – Projeto de Lei nº 015/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

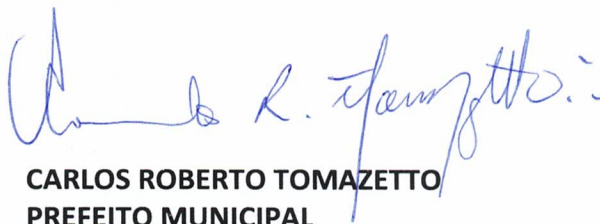
Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei apenso, que autoriza o Poder Executivo a ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR e, dá outras providencias.

Com referência a suplementação ora solicitada, cabe nos informar que a mesma se faz necessária em virtude da adequação das peças orçamentárias, para a execução da obra de Pavimentação Asfáltica na Rodovia MT-550, em andamento, Trecho Perímetro Urbano – Entrº. MT-412, numa extensão total no Município de Porto Alegre do Norte - MT de 15 km, financiada com recursos do órgão concedente do Convênio 0979/2023 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso, no valor total de R\$ 16.325.456,81 e, contabilizados na rubrica: Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte.

Nobres Vereadores, a título de informação desse processo de pedido de suplementação é o saldo remanescente do repasse da SINFRA, no valor de R\$ **7.927.819,77**, informamos que está matéria já fora objeto de apreciação por essa Casa de Leis nos Exercícios de 2023, conforme Projeto de Lei nº 028/2023 e, 2024, de acordo com PL.027/24, cujos mesmos foram aprovados e sancionados com os nºs de Leis 1074 de 11 de setembro de 2023 e, 1157 de 09 de outubro de 2024, porém em cumprimento ao Princípio da Anualidade das Leis Orçamentárias constante da Lei 4320/1964, as referidas Leis (1074/2023, 1157/2024) perderam as suas eficácias de validades, uma vez que tratam-se de matérias aprovadas cujas vigências estão adstrita às vigências das Leis Orçamentárias de cada ano civil.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho esse projeto lei sob comento, à soberana apreciação dessa casa de Leis.

Porto Alegre do Norte – MT, em 08 de abril de 2025.


CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
PREFEITO MUNICIPAL



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0979-2023/SINFRA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE
ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
LOGÍSTICA - SINFRA E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
ALEGRE DO NORTE - MT

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, CNPJ: nº. 03.507.415/0022-79, representado pelo seu Titular Sr. **MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**, residente e domiciliado na Rua: Brigadeiro Eduardo Gomes nº 503/401, Bairro: Popular CEP nº 78.045.350 – Cuiabá - MT, portador do RG nº. 007317 SSP/MT e do CPF nº. 161.913.661-91, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT**, inscrito no CNPJ: sob o nº 03.238.672/0001-28, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Sr. **DANIEL ROSA DO LAGO**, Residente na Av. JK nº 0, Esquina da Igreja Madureira-Centro-78655-000, Porto Alegre do Norte – MT, portador do RG nº 2255984 / SSP/PR / 11/12/1978 e do CPF nº. 481.979.399-34, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE** com fundamento legal as disposições contidas na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, ao Decreto Federal nº. 93.872/86 ao Decreto nº 1.736/2018, ao Decreto Estadual nº 1.525/2022, na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21; no que couber em conformidade com o Processo Administrativo nº **SINFRA-PRO-2023/08752**, resolvem firmar o Presente Termo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos, para "PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RODOVIA MT-550, Trecho: Perímetro Urbano - Entrº. MT- 412. Coordenada inicial: 8796814,594 S 429211.391 E; Coordenada final: 8805198.607 S 417180,664 E, numa extensão total de 15,00 km no Município de Porto Alegre do Norte - MT".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para este Convênio e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente da transcrição.

DANIEL ROSA DO
LAGO:48197939934

Assinado de forma digital por
DANIEL ROSA DO
LAGO:48197939934
Dados: 2023.08.21 08:08:10
-03'00'

1

Hélio Herminio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1. Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de **R\$ 25.336.402,41** (Vinte e cinco milhões, trezentos e trinta e seis mil, quatrocentos e dois reais e quarenta e um centavos) sendo que **R\$ 16.325.456,81** (Dezesseis milhões, trezentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos), serão repassados pela **SINFRA** e **R\$ 9.010.945,60** (Nove milhões, dez mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) serão a título de **contrapartida não financeira** por parte da **Prefeitura Municipal de Porto de Alegre do Norte-MT**, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1. Os recursos correrão por conta do orçamento vigente da SINFRA na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: **25101**
Programa: **514**
Projeto/Atividade: **3053**
Regionalização: **0300**
Natureza de Despesa: **44.42.00**
Fonte: **17590137**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Repassar ao **CONVENIENTE** a importância de **R\$ 25.336.402,41** (Vinte e cinco milhões, trezentos e trinta e seis mil, quatrocentos e dois reais e quarenta e um centavos), conforme Plano de Trabalho;
- b) Dar ciência da assinatura deste Convênio à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o artigo 24, da IN 001/2015 de 23.02.2015;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio através do Fiscal **Eng.º Nelson Ribeiro de Moura, matrícula nº 81514, tendo como substituto o Eng.º Paulo Roberto Machado Gomes, matrícula nº 214100**, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Instrumento, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho;
- d) Publicar o extrato do Convênio na Imprensa Oficial do Estado no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 22 da Instrução Normativa Conjunta/SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015 e suas alterações posteriores;
- e) Notificar o conveniente por meios eletrônicos (Sigcon/Email), dando-lhes prazo de 10 (dez) dias para cumprir obrigação e/ou sanar irregularidades constatadas na prestação de contas parcial e/ou final;



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- f) Analisar / aprovar a prestação de contas do presente Termo;
- g) Manter arquivado a documentação pertinente ao convênio inclusive a prestação de contas apresentada pelo MUNICÍPIO à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado.

5.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:

- a) Alocar a importância de **R\$ 9.010.945,60** (Nove milhões, dez mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) que deverá obedecer a Lei n.º 14.133/21, para a realização da obra objeto do presente convênio, conforme Plano de Trabalho;
- b) Executar e fiscalizar fielmente o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo em conformidade com as informações descritas no Plano de Trabalho/Projeto Básico, aprovado pela CONCEDENTE;
- c) Que no caso de eventual necessidade de aditivo de valor, não por aumento da meta física, mas sim por defasagem do orçamento estimativo em relação à realidade do mercado, o acréscimo financeiro decorrente deverá ser suportado exclusivamente pelo conveniente conforme IN 01/2015;
- d) Que no caso de eventual necessidade de aditivo de valor para correções qualitativas e quantitativas decorrentes de erros ou de revisão do projeto em fase de obra, o acréscimo financeiro decorrente deverá ser suportado exclusivamente pelo município conveniente;
- e) Que no caso de qualquer hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro, sobretudo decorrente de flutuação do óleo diesel ou aumento do DMT pela necessidade de troca da fonte do material pétreo/jazida, o acréscimo financeiro deverá ser suportado exclusivamente pelo município conveniente;
- f) Responsabilizar-se pela execução física do objeto, devendo obrigatoriamente a execução indireta ser procedida de processo licitatório ou dispensa deste, na forma do art. 191 da Lei 14133/2021, até o término ali afixado, bem como Art. 39 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015;
- g) Indicar o responsável técnico por meio de ART. de Execução e ou Fiscalização;
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste convenio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- i) Movimentar os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE em conta corrente aberta exclusivamente para este fim em Banco Oficial, e somente nas localidades onde não possua agência deste, a conta poderá ser aberta em outro Banco;
- j) A conta corrente deverá identificar em sua denominação o número deste Convênio e a finalidade do mesmo, além do valor de repasse de recursos financeiros da SECRETARIA;
- k) Os recursos decorrentes deste Convênio, enquanto não agregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro;
- l) Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente destinados ao objeto deste Convênio, estando sujeitos as mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos;

DANIEL ROSA DO
LAGO:48197939934

Assinado de forma digital por
DANIEL ROSA DO
LAGO:48197939934
Dados: 2023.08.21 08:10:04 -03'00'

3



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- m) Restituir, ao CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Estadual, quando incorrer em algum dos casos previstos no artigo 20º, inciso XVII, alíneas "a, b e c" da L.N. SEFAZ/CGE/SEPLAN – MT nº 01/2015;
- n) Restituir, ao CONCEDENTE, ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor referente a contrapartida, corrigida monetariamente, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- o) Promover a execução dos serviços objeto do Convênio, por conta da transferência dos recursos, observando a legislação que disciplina a realização da despesa (Lei 14.133/21), conjuntamente com a legislação estadual pertinente, nos termos do que estabelece o art.63, § 2º da LDO.
- p) Alocar recursos complementares à execução do objeto, se necessário;
- q) Receber e movimentar os recursos recebidos por conta deste Convênio em conta bancária exclusivamente aberta para este fim, identificando em sua denominação o número deste Convênio e a participação do CONCEDENTE;
- r) Caso haja contrapartida, depositar o valor, quando este for de caráter financeiro, cujo depósito obedecerá ao especificado no Cronograma de Desembolso constante no plano de Trabalho;
- s) Colocar placas de identificação e/ou cavaletes de sinalização durante a execução dos serviços objeto do presente Convênio, com a devida identificação (logomarca) do CONCEDENTE;
- t) Fornecer ao CONCEDENTE todas as informações solicitadas com relação ao objeto do presente Convênio;
- u) Permitir e facilitar o livre acesso de servidores do sistema de controle interno do CONCEDENTE ou ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, quando em missão de Fiscalização ou Auditoria;
- v) Prestar contas da correta aplicação dos recursos ao CONCEDENTE, de conformidade com as orientações estabelecidas na Cláusula Décima;
- w) Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com dados relativos a execução do convênio, como execução de metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, etc., bem como fazer lançamento de propostas de aditamento de prazo e/ou valores, quando efetivamente for necessário.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, cujo prazo de duração deve ser fixado de acordo com o tempo previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que solicitado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, devidamente justificado.

DANIEL ROSA DO
LAGO:48197939934

Assinado de forma digital por
DANIEL ROSA DO
LAGO:48197939934
Data: 2023.08.21 08:10:22
+03'00'

4



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
CLAUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO "EX-OFFÍCIO"

7.1. A SECRETARIA tem obrigação "de ofício", prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLAUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Os órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Estado que celebrarem qualquer tipo de convênio que envolva a transferência de recursos, com órgãos ou entidades da administração pública, entidades sem fins lucrativos deverão nomear, por portaria, um Servidor do Quadro de Pessoal, com vinculação à Área Técnica do objeto pactuado, que terá como atribuição a fiscalização do convênio, responsabilizando-se pelo acompanhamento, fiscalização e análise da prestação de contas da execução física do objeto.

§ 1º O concedente, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento do convênio, poderá:

- I – Valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II – Delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade, desde que tenham capacidade técnica; e
- III – Reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

§ 2º Além do acompanhamento de que trata o § 1º, a Controladoria Geral do Estado (CGE) realizará auditorias periódicas nos convênios celebrados pelo Estado.

§ 3º São obrigações do Fiscal do Convênio:

- I – Fiscalizar a execução do objeto pactuado.
- II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio, de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- III – Emitir ou homologar parecer técnico que ateste a realização de etapa prevista no Plano de Trabalho do convênio, como requisito para transferência das parcelas de recursos previstas no cronograma de desembolso.
- IV – No caso de convênio, cuja execução se dê através do repasse de somente uma parcela, emitir ou atestar pareceres técnicos, no mínimo em uma ocasião, relativo aos atos que já foram realizados, apontando quais são as perspectivas de cumprimento do objeto no prazo estabelecido.
- V – Emitir ou homologar parecer técnico relativo à execução física do convênio na forma de relatório final, independentemente da prestação de contas devida pelo órgão ou entidade conveniente.

DANIEL ROSA DO
LAGO:48197939934

Assinado de forma digital por
DANIEL ROSA DO
LAGO:48197939934
Dados: 2023.08.21 08:10:40 -03'00'

5



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
CLÁUSULA NONA - DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS

9.1. O CONCEDENTE repassará os recursos previstos na Cláusula Quinta, item 5.1, alínea "a", de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

9.2. O CONVENETE aplicará os recursos previstos na Cláusula Quinta, item 5.2, alínea "a" de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

§ 1º - Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela subsequente à primeira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à parcela anterior, composta da documentação especificada no artigo 59 da IN 001/2015.

§ 2º - Os recursos de convênios, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

- I – Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;
- II – Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

§ 3º - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 4º - As receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo MUNICÍPIO, mesmo as que são oriundas dos recursos de contrapartida.

§ 5º - A liberação da parcela de recurso financeiro será suspensa, caso haja impropriedades verificadas, principalmente nos seguintes casos:

- a) Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pela SECRETARIA e/ou órgão competente do sistema de controle interno e externo do Estado;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos financeiros, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;
- c) Quando for descumprida pelo MUNICÍPIO, qualquer Cláusula ou condições do Convênio;
- d) Após a constatação da irregularidade ou inadimplência, a SECRETARIA além da suspensão da liberação da parcela, estabelece o prazo não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

§ 6º – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do MUNICÍPIO, providenciada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

10.1. Até 30 (Trinta) dias após o término da vigência deste convênio o MUNICÍPIO protocolará na SECRETARIA a prestação de contas final do total dos recursos aplicados, tanto os provenientes da **CONCEDENTE** quanto do **CONVENENTE**, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos abaixo relacionados, para imediatamente ser registrado seu recebimento no Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCon;

- I. Cópia do plano de trabalho (Anexo I a V);
- II. Cópia do Termo de Convênio, de seus Termos Aditivos e respectivas indicações dos extratos;
- III. Demonstrativo da Execução de Receita e Despesa (Anexo VI);
- IV. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- V. Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- VI. Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- VII. Relação de Pagamentos (Anexo X);
- VIII. Relação dos Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XI);
- IX. Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XII);
- X. Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio;
- XI. Cópia de cheques e/ou nota de ordem bancária;
- XII. Extrato de conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
- XIII. Cópia do termo de aceitação parcial da obra ou laudo de medição das etapas cumpridas, quando se referir à prestação de contas parcial, e do termo de aceitação definitiva da obra, quando se tratar de prestação de contas final;
- XIV. Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente;
- XV. Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o concedente pertencer à administração pública.

§ 1º A prestação de contas final substituirá a prestação de contas da última parcela, no caso de liberação dos recursos em duas ou mais parcelas, e a documentação deverá estar disposta na forma estabelecida pelo Estado.

DANIEL ROSA DO
LAGO:48197939934

Assinado de forma digital por
DANIEL ROSA DO
LAGO:48197939934
Dados: 2023.08.21 08:11:22 -03'00'

7



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

§ 2º A não apresentação da prestação de contas parcial ou a sua não aprovação ensejará bloqueio das parcelas subsequentes do próprio convênio e impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

§ 3º A não apresentação da prestação de contas final ou a sua não aprovação pela concedente ou pelo Tribunal de Contas do Estado impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES

11.1. É vedada a utilização dos recursos previstos neste Convênio, que prevejam ou permitam:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;
- II. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos órgãos ou de entidades da administração pública estadual, federal ou municipal, que seja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- III. O aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado;
- IV. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- V. A realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI. O pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado, bem como não implique atraso da apresentação da prestação de contas final;
- VII. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VIII. A realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- IX. A transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- X. A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1. O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no SIGCon, com até 30 (Trinta) dias antes do seu término, devendo ser analisada pela área técnica, não podendo haver mudança do objeto.

DANIEL ROSA DO
LAGO:48197939934

Assinado de forma digital por
DANIEL ROSA DO
LAGO:48197939934
Dados: 2023.08.21 08:11:44 -03'00'

8



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, sem prejuízo das atividades em andamento, mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, constituindo motivo para rescisão independentemente de formalização.

- a) O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) Utilização do recurso em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho;
- c) O não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes o FORO DA COMARCA DE CUIABÁ, capital do ESTADO DE MATO GROSSO, para dirimir qualquer dúvida do presente Convênio, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo e compromissados assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Cuiabá-MT, 18 de agosto de 2023.

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

DANIEL ROSA DO
LAGO:48197939934

Assinado de forma digital por
DANIEL ROSA DO
LAGO:48197939934
Dados: 2023.08.21 08:12:08 -03'00'

DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT

TESTEMUNHAS:

Nome _____
CPF: _____

Nome _____
CPF: _____

 Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA		Cadastro do Proponente e Representante Legal	Anexo I
I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
1 - Nome do Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE		2 - CNPJ / CPF: 03.238.672/0001-28	
3 - Esfera Administrativa: Municipal		4 - Status Jurídico: Órgãos e Entidades Municipais	
5 - Endereço: AV. PIRAGUASSU, 517 - SETOR DOS ESPORTES			
6 - Município: PORTO ALEGRE DO NORTE		7 - CEP: 78655-000	8 - DDD: 066
		9 - Telefone: 3569-1135	10 - Fax: 3569-1135
11 - e-mail:		12 - Site:	
II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE			
13 - Nome do Proponente: DANIEL ROSA DO LAGO		14 - CPF: 481.979.399-34	
15 - Endereço: Av. JK nº 0, Esquina da Igreja Madureira-Centro-78655-000		17 - UF:	
16 - Município:		21 - Matrícula:	
18 - C.I./Orgão Expedidor/Data: 2255984 / SSP/PR / 11/12/1978		19 - Cargo: PREFEITO	20 - Função: PREFEITO
III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE			
22 - Nome do Outro Partícipe:		23 - CNPJ:	24 - Esfera Administrativa:
25 - Endereço:			
26 - Município:	27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:
		30 - Fax:	
IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPE			
31 - Nome do Dirigente do outro Partícipe:		32 - CPF do Dirigente:	
33 - C.I./Orgão Expedidor/Data: //		34 - Cargo:	35 - Função:
		36 - Matrícula:	
Local e data		Assinatura do Proponente	
Assinatura do Outro Partícipe			

DANIEL ROSA DO
LAGO:4819793993

4

Assinado de forma digital por
DANIEL ROSA DO
LAGO:48197939934
Dados: 2023.08.21 09:51:48
-03'00'

 Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA	Dados do Projeto da Proposta	Anexo II proposta 0979-2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE		
I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS		
1 - Conta Corrente:	2 - Banco:	3 - Agência: 4 - Praça de Pagamento:
II - DADOS DO PROJETO		
5 - Título do Projeto: PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MT-550.		6 - Período: 18/08/2023 a 17/08/2025
7 - Descrição Sintética do Objeto: O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos, para "PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RODOVIA MT-550, Trecho: Perímetro Urbano - Entrº. MT- 412. Coordenada Inicial: 8796814,594 S 429211.391 E; Coordenada final: 8805198.607 S 417180,664 E, numa extensão total de 15,00 km no Município de Porto Alegre do Norte - MT".		
8 - Justificativa da Proposição: O município de Porto Alegre do Norte-MT localiza-se na região nordeste do estado de Mato Grosso, possui uma área de 3.977,416 Km². Sua população é de 10.748 habitantes, de acordo com o Censo do IBGE/2010, sendo que 48,1% residem na zona urbana e 51,9% residem na zona rural que é composta por um distrito. As atividades econômicas existentes no município são basicamente pecuária, agricultura e comércio, seu IDH é de 0,709. Devido a alta expansão agrícola e Pecuária que esta ocorrendo na região, a MT 550 se torna a alternativa tanto para escoamento da produção quanto a rota para o Transporte de alunos da Zona Rural. O sofrimento dos moradores dos P.As daquela região que necessitam transitar na MT 550 sofrem tanto no período chuvoso com a lama e erosões na rodovia quanto no período da seca com a grande quantidade de poeira e buracos que possibilitam maior risco de ocasionar acidentes. A execução da Pavimentação desses 15 km será de grande importância para todos os municípios.		
III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)		
9 - Programa: 514-PARCELIAS E CONCESSÕES		
10 - Projeto/Atividade: 3053-IMPLEMENTAÇÃO DE PARCELIAS		
11 - Natureza	0	0
12 - Fonte	0	13 - Valor
	0	R\$ 0,00
		R\$ 0,00

DANIEL ROSA DO
LAGO:481979399
34

Assinado de forma digital por
DANIEL ROSA DO
LAGO:48197939934
Dados: 2023.08.21 09:52:47
-03'00'

 Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA	Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos	Anexo III
	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE	

I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MT-550	und	1,00	18/08/2023	17/08/2025
	01.01	SERVIÇOS PRELIMINARES	und	1,00	18/08/2023	17/08/2025
	01.02	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	und	1,00	18/08/2023	17/08/2025
	01.03	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	und	1,00	18/08/2023	17/08/2025
	01.04	TERRAPLENAGEM	und	1,00	18/08/2023	17/08/2025
	01.05	PAVIMENTAÇÃO	und	1,00	18/08/2023	17/08/2025
	01.06	TRANSPORTE DE PAVIMENTAÇÃO	und	1,00	18/08/2023	17/08/2025
	01.07	AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO	und	1,00	18/08/2023	17/08/2025
	01.08	TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO	und	1,00	18/08/2023	17/08/2025
	01.09	DRENAGEM	und	1,00	18/08/2023	17/08/2025
	01.10	OBRAS COMPLEMENTARES	und	1,00	18/08/2023	17/08/2025
	01.11	SINALIZAÇÃO	und	1,00	18/08/2023	17/08/2025
	01.12	CONTROLE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	und	1,00	18/08/2023	17/08/2025

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS POR NATUREZA					
Natureza	Discriminação	Concedente	Proponente - Contrapartida		
		Financeira	Financeira	Não Financeira	
4490.51	Obras Cíveis - Pavimentação Asfáltica	16.325.456,81	0,00	9.010.945,60	
	Produto ou Serviço	Unid de Medida	Qtde	Valor Unit	Valor Total
	PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MT-550	und	1,00	25.336.402,41	0,00
	Subtotais	16.325.456,81	0,00	9.010.945,60	
	Valor Total do Convênio:				25.336.402,41

DANIEL ROSA DO
LAGO:48197939934

Assinado de forma digital por
DANIEL ROSA DO
LAGO:48197939934
Dados: 2023.08.21 09:53:23 -03'00'

	Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA	Cronograma de Desembolso	Anexo IV			
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE						
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
Concedente - 2023						
Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
01-PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MT-550	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
01-PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MT-550	0,00	4.897.637,04	0,00	0,00	4.897.637,04	0,00
Concedente - 2024						
Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
01-PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MT-550	0,00	0,00	4.897.637,04	0,00	0,00	1.632.545,69
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
01-PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MT-550	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DANIEL ROSA DO
LAGO:481979399

34

Assinado de forma digital
por DANIEL ROSA DO
LAGO:48197939934
Dados: 2023.08.21 09:53:52
-03'00'

	Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA	Relação de Equipamentos e Material Permanente	Anexo V				
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE							
I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
Natureza	Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Propriedade
4490.51	PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MT-550	und	1,000	25.336.402,41	25.336.402,41	MT-550	Uso comum
					0,00		
Saldo Total: 0,00							
II - DECLARAÇÃO							
Na qualidade de representante legal do Proponente, DECLARO, para fins de prova junto ao Governo do Estado de Mato Grosso e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexistem quaisquer débitos em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.							
Local e Data:	Nome do Proponente:	Assinatura do Proponente: DANIEL ROSA DO LAGO-18197939934 Assinatura em nome próprio por 2-08-2023-20 LAGO-18197939934					
III - APROVAÇÃO							
Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.							
Local e Data:	Assinatura do Dirigente do Órgão:						

08/23, 09:32

Governo do Estado de Mato Grosso - Memória de Cálculo



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

MEMÓRIA DE CÁLCULOS

Natureza	Produto ou Serviço	Unid de Medida	Qtde	Valor Unit	Valor Total
4490.51	PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MT-550	und	1,00	25.336.402,41	25.336.402,41
Valor Total: (Obras Cíveis - 4490.51)					25.336.402,41
Valor Total:					25.336.402,41

DANIEL ROSA DO
LAGO:48197939934

Assinado de forma digital por
DANIEL ROSA DO
LAGO:48197939934
Dados: 2023.08.21 09:55:20
-03'00'

☐ Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

24.2.2.54.0
V70V

Cliente - Conta atual

Agência 3989-6
Conta corrente 43922-3 PMPAN PAV.ASF.MT 550
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
10/12/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
25/03/2025		0000	14138	632 Ordem Bancária	202.503.240.172.957	3.963.909,83 C	
				ESTADO DE MATO GROSSO			
25/03/2025		0000	14138	632 Ordem Bancária	202.503.240.172.958	3.963.909,88 C	
				ESTADO DE MATO GROSSO			
25/03/2025		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	7.927.819,77 D	0,00 C
26/03/2025		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C
Invest. Resgate Autom.							8.368.030,10 C
Saldo							8.368.030,10 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							31/03/2025
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/04/2025
Saldo de fundos de investimento							8.368.030,10
BB RF CP Automático							

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J1618493 CARLOS ROBERTO TOMAZETTO.